



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços e fornecimentos de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2009

PROCESSO TRT/DSAA/042/2009 - SUP -25551/09

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS DAS MARCAS GM, PEUGEOT E RENAULT, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
TIPO:	<i>MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE</i>

REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
---------------------------	-----------------

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO 06 DE JANEIRO DE 2.010 -13 HORAS
--

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES 06 DE JANEIRO DE 2.010 - 14 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital com 46 páginas (incluindo os anexos I a V) e a minuta do contrato
--

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: dsmp@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos das marcas **GM, Peugeot e Renault**, pertencentes à frota oficial deste Tribunal, nos termos constantes deste edital e seus anexos.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571-339039 deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 0800-7290500.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e consignar apenas **o valor global**, para cada lote, apurado conforme planilha constante no **anexo IV** deste edital. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2.2, letra “b” ou 10.3.2, letra “a”.

7.8 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

8 - ABERTURA

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- f) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no ar. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.7 deste Edital.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, referente à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.7.2 - Declaração do licitante de que dispõe, como condição prévia à realização dos serviços constantes neste edital, de ferramental, equipamentos, equipe técnica e estrutura física necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, nos termos constantes no **Anexo IV**.

9.7.2.1 – O Subsecretário de Transportes deste Tribunal poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da arrematante para comprovar as informações prestadas.

9.7.3 - Comprovação de que possui e mantém oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado - distante, no máximo, de 10 Km do Edifício- Sede do Tribunal, situado à Av. Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, BH/MG.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.
- 9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

10.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

10.1.2 - AS MICROEMPRESAS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DESTA PROCEDIMENTO DEVERÃO ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

FINANCEIRA, SUBITEM 9.8, OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.7.

10.2 – A empresa arrematante não cadastrada no SICAF deverá enviar:

10.2.1 - no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances ou, no caso em que houver inabilitação ou desclassificação posterior, no momento solicitado pelo pregoeiro.

a) os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, via fax, para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808, ou digitalizados e enviados para o e-mail dsmp@trt3.jus.br, podendo, ainda, ser inseridos eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa;

b) as declarações dos Anexos I e II deste Edital deverão, preferencialmente, ser inseridas eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa, ou, ainda, enviadas via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808,

10.2.2 – No prazo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope constando identificação do licitante e nº do Pregão, os documentos a seguir:

a) original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação, enumerados nos subitens 9.5 a 9.8 do edital e das declarações dos Anexos I e II do edital.

b) proposta comercial ajustada ao lance ofertado, com a especificação dos bens e serviços cotados e marca dos produtos (se for o caso), bem como os dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, email, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários.
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

10.3 – A empresa arrematante cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

10.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no caso em que houver inabilitação ou desclassificação posterior, enviar eletronicamente as declarações dos **Anexos I e II**, que **deverão, preferencialmente, ser inseridas no campo “DOCUMENTOS”**, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa, assim como o **atestado de qualificação técnica, subitem 9.7 do edital e documentos que estejam com a validade expirada no SICAF**. Estes documentos poderão ser encaminhados via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808.

10.3.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- a) proposta comercial ajustada ao lance ofertado, com a especificação dos bens e serviços cotados e marca dos produtos (se for o caso), bem como os dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, email, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.
- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários.
 - O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- b) **Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito;
- c) O (s) **atestado (s) de qualificação técnica**, em **original ou cópia autenticada**, conforme **subitem 9.7 do edital**; os documentos que estejam com validade expirada no SICAF E as declarações dos Anexos I e II (se for o caso).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para cada item, apurado conforme Planilhas de Preços constantes no **Anexo IV**.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
- d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.10 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, calculado a partir da soma dos valores unitários dos produtos e serviços especificados no **Anexo IV**, já considerados os percentuais de desconto sobre



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

peças e serviços, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.

13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

13.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa(s) adjudicatária(s).

13.2 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra, BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e com anuência da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o disposto no art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

14.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 14.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias.

14.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

14.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

14.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

15.1 – Além dos deveres previstos no item 13 do Termo de Referência a contratada se obriga a incluir no objeto desta licitação veículos novos das marcas indicadas que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato, bem como a fornecer peças que não estejam constantes do **Anexo IV**, nas mesmas condições contratadas;

15.2 – A CONTRATADA deverá observar que as peças e acessórios novos e os preços dos serviços e das peças deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos expressos em reais;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

15.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo máximo estipulado e executá-los mediante autorização em formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pelo contratante;

15.4 - A CONTRATADA deverá fornecer catálogos com preços das peças, bem como das peças da linha de montagem dos veículos, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato do contrato e sempre que houver majoração de preços;

15.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem dos fabricantes **GM, Peugeot e Renault**;

15.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

15.7 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.8 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

15.9 - A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

15.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer demais peças que não estejam relacionadas no **Anexo IV** nas mesmas condições contratadas.

15.11 - A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

16 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

16.1 - A CONTRATANTE somente deverá receber os produtos e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

16.2 - A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança.

16.3 - A Contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá:

17.1.1 - Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados pela Subsecretaria de Transportes, no prazo de 48 horas;

17.1.2 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante;

17.1.3 - Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento;

17.1.4 - Caso haja necessidade de dilação do prazo estabelecido no subitem 17.1.3, a mesma deverá ser solicitada formalmente e justificada, por escrito ou e-mail, cabendo ao fiscal do contrato deferi-la ou não.

17.2 - Para fornecimento de peças e acessórios, a contratada deverá:

17.2.1 - Emitir orçamento prévio para fornecimento das peças solicitadas pela Subsecretaria de Transportes, no prazo de 48 horas;

17.2.2 - Entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da ordem de fornecimento;

17.2.3 - Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento;

17.2.4 - Entregar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento, comprovando formalmente, por escrito ou e-mail, a indisponibilidade dos mesmos.

17.3 - Após a entrega dos serviços/peças, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebimento provisório dos serviços/peças executados, e de 03



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

dias úteis para o recebimento definitivo, contados a partir do término do recebimento provisório.

17.4 - A execução dos serviços somente poderá ter início após aprovação/autorização do orçamento pelo gestor do contrato.

18 - DA GARANTIA

18.1 - Mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços;

18.2 - Mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de recarga de gás;

18.3 - As peças e os acessórios utilizados deverão ser genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo ou ter garantia mínima de 90 dias ou do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

19 - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - O contrato terá como gestor a Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo e como fiscal a Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE.

19.2 - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

20 - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

20.1.1 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.2 - A emissão da ordem bancária será efetuada em 10 (dez) dias úteis do RECEBIMENTO DEFINITIVO das serviços/peças, pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liberada pelo Setor competente.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

20.3 – O adimplemento da obrigação será em Reais.

20.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

20.6 - Em caso de atraso no pagamento, em que o CONTRATADO não tenha dado causa, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.

20.7 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

21 - DAS SANÇÕES:

21.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

21.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

21.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

21.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

21.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

21.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

21.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

22.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte e disponibilizado, para cópia, no mesmo endereço e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

22.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

22.7- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os **anexos I a V.**

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2009.

AURÉA COUTENS DE MENEZES

Pregoeira

WALTER DE DEUS LOPES

Coordenador

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(acm/dsmp)

ANEXO I



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2009

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO II



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2009

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ empresa
_____ declara, sob as penalidades da
Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
_____ (Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte),
na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto
nº6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei
Complementar.

(local e data)

(representante legal)

ANEXO III



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação, por lote, de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3ª Região), conforme listado no item 4 deste Termo de Referência, compreendendo: alinhamento, balanceamento, mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, lubrificantes, fluidos e acessórios de reposição genuínos e/ou homologados pelos fabricantes dos veículos, mão-de-obra e demais materiais, entre eles ferramentas e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual dos fabricantes.

2) JUSTIFICATIVA:

Manter os veículos oficiais em condições de plenas de funcionamento e em perfeito estado de conservação, de maneira a não colocar em risco a integridade física dos usuários, zelar pela boa conservação do bem público e, ainda, evitar que se cause algum dano meio ambiente.

Cumprir esclarecer que a utilização de peças/produtos não recomendados pelos fabricantes, conforme advertência nos manuais dos veículos, pode comprometer seriamente a estrutura técnica ou mecânica do veículo, podendo causar riscos aos usuários e ao meio ambiente.

Assim, considerando a necessidade de se observar o disposto no artigo 15, § 7º, inciso I, que dispõe que nas compras deverá ser observada “a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”, mas **considerando também a impossibilidade de se realizar testes operacionais de qualidade e funcionalidade das peças/insumos/produtos similares aos originais e/ou àqueles homologados pelo fabricante e oferecidos no mercado, diante da inexistência, neste Tribunal, de equipe técnica especializada e de equipamentos apropriados para tal fim**, conclui-se que a escolha final há que recair na opção



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

mais vantajosa para a Administração e que, diante do princípio da razoabilidade, deve ser a que garanta a integridade física do usuário, a que possibilite a manutenção das perfeitas condições dos veículos e, ainda, a que evite maiores danos ao meio ambiente.

Nessa esteira, a solicitação de utilização de peças e insumos genuínos e/ou homologados pelo fabricante dos veículos tem por escopo evitar que restem comprometidos os serviços prestados pela CONTRATADA, ***privando a Administração e seus usuários da qualidade e segurança necessárias à garantia da integridade física das pessoas, como também evitar que sejam causados sérios danos aos veículos e ao meio ambiente***, o que pode acontecer diante da utilização de peças/insumos/produtos similares.

3) VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

A despesa estimada para execução dos serviços objeto do contrato é da ordem de R\$130.000,00 (cento e mil reais) anuais, assim distribuídos:

Para veículos GMR\$ 15.000,00(quinze mil reais)
Para veículos PEUGEOT...R\$ 100.000,00(cem mil reais)
Para veículos RENAUT.....R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Tal valor foi calculado baseando-se na taxa de uso e desgaste do veículo no curso do contrato do exercício de 2008 e nos preços praticados no mercado, conforme orçamento anexo, elaborado por empresa prestadora do serviço a ser contratado, na praça de Belo Horizonte, e que se enquadra na exigência deste edital.

Ressalte-se que foram solicitados orçamentos em outras empresas do ramo que, contudo, não estavam com situação fiscal regular revelando, naquele momento, desinteresse em participar qualquer procedimento relativo a procedimentos dessa natureza, ou então simplesmente não se manifestaram, conforme pode-se depreender dos e-mails anexos.

4) META FÍSICA:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

Manutenção dos seguintes veículos:

GRUPO	MARCA	TIPO	PLACA	MOD.ANO	COMB.	CHASSI
LOTE 1						
1	GM	PICK-UP S 10	GMF 5525	2008/2008	DIESEL	9BG124GJ08C437770

GRUPO	MARCA	TIPO	PLACA	MOD.ANO	COMB.	CHASSI
LOTE 2						
2 2 cont.	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5465	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050381
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5466	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050391
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5468	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G046763
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5469	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050383
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5470	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050393
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5471	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050388
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5472	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050384
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5473	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050387
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5473	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050392
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5475	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050386
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G046760



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

			5477			
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5478	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G045208
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5479	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G050385
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5462	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G047157
	PEUGEOT	307SDMFL	GMF 5463	2007/2008	GASOLINA	8AD3DRFJ48G047537

GRUPO	MARCA	TIPO	PLACA	MOD.ANO	COMB.	CHASSI
LOTE 3						
3	RENAULT	SCENIC	GMF 5010	2006/2007	GASOLINA	93YJA17357J818225

5) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) *Manutenção preventiva* consiste em verificar o desgaste das peças e demais componentes, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, substituindo-os sempre que necessário, de modo a garantir o funcionamento em segurança do veículo e sua conservação.
- b) *Manutenção corretiva* consiste na execução de reparos que visem a sanar problemas apresentados pelos veículos, a fim de garantir a o seu funcionamento regular, permanente e seguro, como também sua conservação.
- c) *Fornecimento de peças, lubrificantes, fluidos e acessórios de reposição genuínos e/ou homologados pelo fabricante* – considera-se, para efeito desta licitação, “**produtos genuínos e/ou homologados pelo fabricante**” aqueles novos e de primeiro uso, com garantia, distribuídos pela montadora do veículo ou por empresa por ela reconhecida/homologada.

6) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, conforme estabelecido a seguir:

a) Caberá à Subsecretaria de Transportes do TRT-3ª Região efetuar à CONTRATADA, por meio eletrônico (*e-mail*), todas as solicitações necessárias à execução do contrato. Em caso de constatação de problemas técnicos que impeçam a utilização do meio eletrônico, as solicitações poderão ser efetuadas por meio do envio de *fac-símile* de “Ordem de Solicitação de Serviço”, formulário próprio deste TRT-3ª Região.

b) A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida de confecção de **orçamento prévio** solicitado à CONTRATADA pela Subsecretaria de Transportes.

b.1) A execução dos serviços somente poderá ter início após a aprovação/autorização do orçamento pelo **gestor do contrato**.

b.2) O **orçamento prévio** deverá ser fornecido pela CONTRATADA no prazo máximo de quarenta e oito horas após a solicitação da Subsecretaria de Transportes do TRT-3ª Região.

c) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer à escala de periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE e agendada junto à CONTRATADA, observando-se as disponibilidades das partes.

d) As revisões de caráter corretivo deverão obedecer aos prazos definidos neste Termo.

e) Para a prestação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá:

e.1) emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados.

e.2) iniciar o atendimento em, no máximo, 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE.

e.3) concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados do início do atendimento.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

e.4) enviar formalmente (meio impresso ou virtual), caso haja necessidade de dilatação do prazo estabelecido no item e.3, **justificativa** que deverá ser aprovada ou não pelo fiscal do contrato.

f) Quando a CONTRATADA não possuir peças/insumos disponíveis em estoque para utilização imediata na a execução dos serviços, deverá:

f.1) disponibilizar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento.

f.2) disponibilizar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do início do atendimento, comprovando/justificando por meio de comunicação formal (escrita ou *e-mail*) a indisponibilidade.

g) O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

h) As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRT-3ª Região juntamente com a embalagem da peça aplicada.

i) A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar à Subsecretaria de Transportes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, relatando todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o registro da avaliação do estado de conservação do veículo quando do início do atendimento do mesmo na ocasião em que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

j) O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

7) GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá oferecer as seguintes garantias para o objeto deste Pregão:

- a) mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica executados, inclusive sobre serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços.
- b) mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de recarga de gás.
- c) as peças e os acessórios utilizados deverão ser genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

8) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante que ofertar o melhor lance deverá apresentar:

- a) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos das marcas dos deste Pregão.

9) VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo, a critério do contratante e com a anuência da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que apresentar:

a) a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, calculado a partir da soma dos valores unitários dos produtos e serviços especificados no **Anexo IV**, já considerados os percentuais de desconto sobre peças e serviços, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.

11) CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação será recebido, pelo Subsecretário de Transportes do TRT-3ª Região, das seguintes formas:

a) **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

a.1) Após a conferência do documento fiscal, o mesmo deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) **Definitiva**, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

c) o objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

c.1) essa notificação suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

d) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

12) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato será efetuada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e a fiscalização será executada pelo Subsecretário de Transportes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 31, de 28 de julho de 2009, da Presidência do TRT-3ª Região.

13) DEVERES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) indicar nome e telefone de preposto, que atuará como agente intermediário entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual.

a.1) Toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa CONTRATADA deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao CONTRATANTE.

b) assinar formulários específicos, fornecidos pelo CONTRATANTE, destinados à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção, e à identificação das quilometragens de entrega e recebimento do veículo.

b) incluir no objeto desta licitação veículos novos das marcas relacionadas no item 4 que porventura venham a ser adquiridos pelo TRT-3ª Região no curso do contrato.

c) observar que as peças e acessórios novos e os preços dos serviços deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos expressos em reais.

c.1) fornecer demais peças necessárias à manutenção dos veículos, que não estejam relacionadas no **Anexo IV**, nas mesmas condições contratadas e de acordo com a tabela do fabricante.

d) prestar os serviços no prazo máximo estipulado e executá-los mediante autorização do CONTRATANTE.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

- e) fornecer catálogos com preços das peças, bem como das peças da linha de montagem dos veículos, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato da assinatura do contrato, quando houver majoração de preços, ou, ainda, sempre que solicitado pelo TRT-3ª Região.
- f) apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato da assinatura do contrato, quando houver majoração de preços, ou, ainda, sempre que solicitado pelo TRT-3ª Região.
- g) providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o TRT-3ª Região, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem das marcas relacionadas no item 4.
- h) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- i) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-3ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.
- l) permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.
- m) comprovar que possui e mantém oficina - com espaço físico coberto e almoxarifado- localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 10 km (dez quilômetros) da Sede do TRT-3ª Região, situado à Av. Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, BH/MG, sob pena de inabilitação.
- n) comprovar que dispõe, como condição prévia à realização dos serviços constantes neste expediente, de ferramental, equipamentos, equipe técnica e



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

estrutura física necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os itens da tabela de vistoria constante do Anexo II. Esta comprovação dar-se-á através de vistoria de comissão, formada por servidores da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo e Subsecretaria de Transportes do Tribunal, às dependências da empresa.

14) DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) a CONTRATANTE somente deverá receber os produtos e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.
- b) a CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT-3ª Região, observadas as normas institucionais de segurança.
- c) a CONTRATANTE fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que relativas ao objeto deste Pregão e atendidas as obrigações contratuais.

15) VISTORIA:

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região realizará diligência nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos, devendo a empresa possuir, no mínimo, os elementos relacionados no Anexo II.

16) MULTAS E SANÇÕES:

- a) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

b) garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

b.1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do (serviço em atraso ou entrega em atraso ou etapa em atraso), cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos.

b.2) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior.

b.3) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

b.4) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) as penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, (ou da garantia contratual), conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

d) serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

e) não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Elaine Petrocchi Costa Vieira
Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

ANEXO IV
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM / SUB-ITEM	PEÇAS	QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1.Sistema elétrico						
1	1.1	Velas de ignição		Jogo		
	1.2	Lâmpada de farol		Un		
	1.3	Lâmpada farolete dianteiro		Un		
	1.4	Lâmpada farolete traseiro		Un		
	1.5	Lâmpada da iluminação interna		Un		
	1.6	Lâmpadas do painel		Un		
	1.7	Palheta do limpador		Jogo		
	1.8	Cabos de velas		Jogo		
	1.9	Alternador		Un		
	1.10	Motor de partida		Un		
	1.11	Bobina elétrica		Un		
	1.12	Conjunto de farol dianteiro		Un		
	1.13	Faroletes dianteiros		Un		
	1.14	Faroletes traseiros		Un		
	1.15	Fusível		Un		
2.Sistema alimentação						
	2.1	Filtro óleo lubrificante		Un		



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

2	2.2	Filtro de combustível		Un		
	2.3	Filtro de ar		Un		
	2.4	Correia compressor		Un		
	2.5	Correia dentada		Un		
	2.6	Correia do alternador		Un		
	2.7	Tensor de correia dentada		Un		
	2.8	Tensor de correia hidráulica		Un		
	2.9	Aditivo de radiador concentrado	l	500 ml		
	2.10	Líquido de arrefecimento		500 ml		
	3.Sistema de freio					
3	3.1	Jogo de pastilhas de freio dianteiro		Jogo		
	3.2	Jogo de pastilhas de freio traseiro		Jogo		
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro		Jogo		
	3.4	Jogo de disco de freio traseiro		Jogo		
	3.5	Lona de freio traseiro		Jogo		
	3.6	Cilindro Mestre		Un		
	3.7	Cilindro de Roda		Un		
	3.8	Hidrovácuo (cuíca de freio)		Un		
	3.9	Fluido para freio		500		



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

				ml		
4.Sistema de refrigeração						
4	4.1	Aditivo de radiador		500 ml		
	4.2	Recarga de gás de ar condicionado		m ³		
	4.3	Conserto geral de ar condicionado		Un		
	4.4	Filtro de ar condicionado		Un		
	4.5	Óleo do sistema de ar refrigerado		250 ml		
	4.6	Compressor para ar condicionado		Un		
	4.7	Higienização de ar condicionado		Un		
5.Suspensão e Mecânica em Geral						
5	5.1	Amortecedor dianteiro		Par		
	5.2	Amortecedor traseiro		Par		
	5.3	Batente do amortecedor superior		Jogo		
	5.4	Balanceamento de rodas		Un		
	5.5	Alinhamento de rodas		Un		
	5.6	Conserto de furo em pneus		Un		
	5.7	Desmontagem e montagem de pneus novos e usados		Un		
5	5.8	Leque superior		Un		



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

5	5.9	Leque inferior		Un		
	5.10	Pivô superior		Un		
	5.11	Pivô inferior		Un		
	5.12	Bucha de suspensão		Un		
	5.13	Barra estabilizadora		Un		
	5.14	Rolamento roda dianteira		Un		
	5.15	Rolamento roda traseira		Un		
	5.16	Chapa de pressão.		Un		
	5.17	Disco de embreagem		Un		
	5.18	Colar de embreagem		Un		
	5.19	Cabo de embreagem		Un		
	5.20	Acionador primário		Un		
	5.21	Acionador secundário		Un		
	5.22	Bico injetor		Jogo		
	5.23	Limpeza de bicos injetores		Un		
	5.24	Sincronizador		Un		
	5.25	Garfo		Un		
	5.26	Retentor		Un		
	5.27	Chicote		Un		
	5.28	Batente de amortecedor superior		Jogo		
	5.29	Alavanca		Un		
5.30	Painel		Un			
5.31	Espelho retrovisor		Un			



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

	5.32	Bomba de pressão		Un		
PREÇO TOTAL DE PEÇAS						
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER APLICADO NO PREÇO TOTAL DAS PEÇAS						
VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (A)						

6.Serviço						
6	6.1	Mão de obra hora / homem para Elétrica		H/hora		
	6.2	Mão de obra hora / homem para Lanternagem e pintura		H/hora		
	6.3	Mão de obra hora / homem para capotaria		H/hora		
	6.4	Mão de obra hora / homem para mecânica em geral		H/hora		
	6.5	Substituição de para brisa		Un		
	6.6	Substituição de vidro traseiro		Un		
	6.7	Substituição de vidros laterais		Un		
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA)						
TOTAL GERAL						
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO AO PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS						
VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (B)						
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (A + B)						



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

Observação:

- a) Os licitantes deverão elaborar suas propostas e ofertar seus lances pelo valor **GLOBAL DE CADA LOTE**, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante de cada item deverá encaminhar a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance.
 - Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários
 - O valor total do item, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

Declaro, que o Subsecretário de Transportes do TRT-3ª Região realizou vistoria na empresa _____, CNPJ nº _____, sendo comprovado que esta dispõe ou não o ferramental, equipamentos, equipe técnica e estrutura física para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme abaixo:

SIM	NÃO	ITEM
		Alinhador de direção
		Balanceador de rodas
		Estufa completa para pintura de veículos
		Expansor hidráulico
		Aparelho de solda oxigênio
		Aparelho de solda (solda a ponto e MIG)
		Bancada de teste para alternador e motor de partida
		Regulador eletrônico de faróis
		Carregador de bateria
		Elevador para veículos
		Macaco tipo jacaré 2 toneladas
		Esmeril
		Guincho para motor
		Cavalete para montagem e desmontagem de motor
		Prensa com capacidade de suportar 15 toneladas.
		Bomba para óleo de câmbio
		Torquímetro
		Jogo de chave combinada de 06 a 30 mm



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

		Jogo de chave cachimbo de 06 a 30 mm
		Jogo de chave de torque
		Jogo de chave Allen
		Saca polia
		Saca volante de direção
		Gabarito de desempenho da torre de suspensão
		Chave para colocação de anéis do pistão
		Paquímetro
		Scanner para leitura de sistema de injeção eletrônica
		Multímetro digital automotivo
		Bomba de vácuo
		Ultra-som para limpeza de bico injetor
		Manômetro para medir pressão e vazão de combustível
		Vacuômetro
		Aparelho para carga do sistema de ar condicionado
		Saca rolamento das rodas dianteiras
		Saca mola da suspensão
		Aparelho de medir compressão do motor
		Saca terminal de direção
		Demais ferramentas comuns para manutenção de automóveis

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

		Pintor de autos:deverá possuir,experiência comprovada na área de pintura.
--	--	---



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

		Mecânicos: de autos:deverá possuir,experiência comprovada na área de mecânica.
		Lanterneiro: de autos:deverá possuir,experiência comprovada na área de Lanternagem.
		Auxiliar de pintor e lanterneiro: de autos:deverá possuir,experiência comprovada na área de pintura.e lanternagem.
		Eletricista: de autos:deverá possuir,experiência comprovada na área de eletricidade de autos, e, ainda, especialização no sistema de injeção eletrônica
ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)		
		Box para lavagem de veículos
ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)		
		Área específica para serviços de mecânica
		Estacionamento apropriado para guarda de veículos
		Seção de peças com estoques dos componentes relativos às revisões periódicas

OBS:

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2009
LOTE 1



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E
ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA
VEÍCULO DA MARCA GM, PERTENCENTE
À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4324, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.908.606-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 58/2009, SUP 29.498/2009, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para veículo da marca GM, pertencente à frota do **CONTRATANTE** compreendendo alinhamento, balanceamento, mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, lubrificantes, fluidos e acessórios de reposição genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo, mão de obra e demais materiais,



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

entre eles ferramentas e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento do automóvel, de acordo com o manual do fabricante, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consiste em verificar, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, o desgaste das peças e demais componentes, substituindo-os sempre que necessário, de modo a garantir o funcionamento em segurança do veículo e sua conservação.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva consiste na execução de reparos que visem a sanar problemas apresentados pelo veículo, a fim de garantir a o seu funcionamento regular, permanente e seguro, como também a conservação do veículo.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura concedidos a seus outros clientes:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

SERVIÇO	VALOR HOMEM/HORA
Mecânica em geral	
Elétrica	
Capotaria	
Lanternagem e pintura	

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Substituição de para brisa (unidade)	
Substituição de vidro traseiro (unidade)	
Substituição de vidros laterais (unidade)	

Parágrafo Primeiro: Pelo fornecimento das peças constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários ali indicados. Demais peças necessárias à manutenção do veículo, não relacionadas na proposta da CONTRATADA, serão fornecidas nas mesmas condições contratadas e de acordo com a tabela do fabricante.

Parágrafo Segundo: É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O preço relativo aos serviços de mecânica deverá incluir o uso de óleo lubrificante, caso seja necessário.

Parágrafo Quarto: Os preços das peças e dos serviços deverão ter como base a tabela do fabricante do veículo, com valores expressos em reais.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA
DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão solicitados pela Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE por meio de correio eletrônico ou via *fac-símile*, devendo a CONTRATADA, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecer o orçamento prévio dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE, e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo manifestação expressa do CONTRATANTE, em atendimento à solicitação formal e



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

fundamentada da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATADA, ou em postos autorizados sob sua responsabilidade, dentro da grande Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do início do atendimento, comprovando ou justificando por meio de comunicação formal (escrita ou *e-mail*) a indisponibilidade.

Parágrafo Terceiro: As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, após a manutenção do veículo, encaminhar à Subsecretaria de Transportes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, relatando todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o registro da avaliação do estado de conservação do veículo quando do início do atendimento do mesmo na ocasião em que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenhoemitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

da data do recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

Parágrafo Segundo: As peças e os acessórios utilizados deverão ser genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, pelo período determinado pelo fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) indicar nome e telefone de preposto, que atuará como agente intermediário entre as partes, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual, sendo que toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa CONTRATADA deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao CONTRATANTE;

b) assinar formulários específicos, fornecidos pelo CONTRATANTE, destinados à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento do veículo da frota oficial para manutenção, e à identificação das quilometragens de entrega e recebimento do veículo;

c) fornecer catálogos com preços das peças, e também das peças da linha de montagem do veículo, bem como apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) para execução de serviços, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato da assinatura do contrato e quando houver majoração de preços, ou, ainda, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

d) providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes no veículo que não são de fabricação ou de linha de montagem da GM.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

e) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços

f) permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados nesta Capital será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Paulo Roberto Sifuentes Costa

Desembargador-Presidente

Examinada e aprovada.

Em 11 de dezembro de 2009

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica

Portaria 49/01

[CR/minuta PRE 58 2009]

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2009
LOTE 2**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E
ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA OS
VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT,
PERTENCENTES À FROTA OFICIAL
DESTE TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4324, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.908.606-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 58/2009, SUP 29.498/2009, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para veículos da marca Peugeot, pertencentes à frota do **CONTRATANTE** compreendendo alinhamento, balanceamento, mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, lubrificantes, fluidos e acessórios de reposição genuínos e/ou homologados pelos fabricantes dos veículos, mão de



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

obra e demais materiais, entre eles ferramentas e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual dos fabricantes, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consiste em verificar, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, o desgaste das peças e demais componentes, substituindo-os sempre que necessário, de modo a garantir o funcionamento em segurança do veículo e sua conservação.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva consiste na execução de reparos que visem a sanar problemas apresentados pelos veículos, a fim de garantir a o seu funcionamento regular, permanente e seguro, como também a conservação dos veículos.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura concedidos a seus outros clientes:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

SERVIÇO	VALOR HOMEM/HORA
Mecânica em geral	
Elétrica	
Capotaria	
Lanternagem e pintura	

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Substituição de para brisa (unidade)	
Substituição de vidro traseiro (unidade)	
Substituição de vidros laterais (unidade)	

Parágrafo Primeiro: Pelo fornecimento das peças constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários ali indicados. Demais peças necessárias à manutenção dos veículos, não relacionadas na proposta da CONTRATADA, serão fornecidas nas mesmas condições contratadas e de acordo com a tabela do fabricante.

Parágrafo Segundo: É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O preço relativo aos serviços de mecânica deverá incluir o uso de óleo lubrificante, caso seja necessário.

Parágrafo Quarto: Os preços das peças e dos serviços deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos, com valores expressos em reais.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos,



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA QUINTA
DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem executados serão solicitados pela Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE por meio de correio eletrônico ou via *fac-símile*, devendo a CONTRATADA, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecer o orçamento prévio dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE, e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo manifestação expressa do CONTRATANTE, em atendimento à solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATADA, ou em postos autorizados sob sua responsabilidade, dentro da grande Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do início do atendimento, comprovando ou justificando por meio de comunicação formal (escrita ou *e-mail*) a indisponibilidade.

Parágrafo Terceiro: As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, após a manutenção dos veículos, encaminhar à Subsecretaria de Transportes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, relatando todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o registro da avaliação do estado de conservação do veículo quando do início do atendimento do mesmo na ocasião em que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenhoemitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

Parágrafo Segundo: As peças e os acessórios utilizados deverão ser genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, pelo período determinado pelo fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) indicar nome e telefone de preposto, que atuará como agente intermediário entre as partes, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual, sendo que toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa CONTRATADA deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao CONTRATANTE;

b) assinar formulários específicos, fornecidos pelo CONTRATANTE, destinados à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção, e à identificação das quilometragens de entrega e recebimento do veículo;

c) fornecer catálogos com preços das peças, e também das peças da linha de montagem dos veículos, bem como apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) para execução de serviços, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato da assinatura do contrato e quando houver majoração de preços, ou, ainda, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

d) providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da Peugeot.

e) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços

f) permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- f) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;

- g) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- h) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados nesta Capital será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: O exercício da



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Paulo Roberto Sifuentes Costa
Desembargador-Presidente**

Examinada e aprovada.
Em 11 de dezembro de 2009

DILMA ALVES FERREIRA
Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[CR/minuta PRE 58 2009]

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2009



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

LOTE 3

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E
ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA
VEÍCULO DA MARCA RENAULT,
PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DESTA
TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4324, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.908.606-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 58/2009, SUP 29.498/2009, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para veículo da marca RENAULT, pertencente à frota do CONTRATANTE compreendendo alinhamento, balanceamento, mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, lubrificantes, fluidos e acessórios de reposição genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo, mão de obra e demais materiais, entre eles ferramentas e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento do automóvel, de acordo com o manual do fabricante, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consiste em verificar, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, o desgaste das peças e demais componentes, substituindo-os sempre que necessário, de modo a garantir o funcionamento em segurança do veículo e sua conservação.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva consiste na execução de reparos que visem a sanar problemas apresentados pelo veículo, a fim de garantir a o seu funcionamento regular, permanente e seguro, como também a conservação do veículo.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da mesma marca que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 58/2009, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura concedidos a seus outros clientes:

SERVIÇO	VALOR HOMEM/HORA
Mecânica em geral	
Elétrica	
Capotaria	
Lanternagem e pintura	

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Substituição de para brisa (unidade)	
Substituição de vidro traseiro (unidade)	
Substituição de vidros laterais (unidade)	

Parágrafo Primeiro: Pelo fornecimento das peças constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 58/2009, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários ali indicados. Demais peças necessárias à manutenção do veículo, não relacionadas na proposta da CONTRATADA, serão fornecidas nas mesmas condições contratadas e de acordo com a tabela do fabricante.

Parágrafo Segundo: É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O preço relativo aos serviços de mecânica deverá incluir o uso de óleo lubrificante, caso seja necessário.

Parágrafo Quarto: Os preços das peças e dos serviços deverão ter como base a tabela do fabricante do veículo, com valores expressos em reais.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA
DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão solicitados pela Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE por meio de correio eletrônico ou via *fac-símile*, devendo a CONTRATADA, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecer o orçamento prévio dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE, e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo manifestação



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

expressa do CONTRATANTE, em atendimento à solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATADA, ou em postos autorizados sob sua responsabilidade, dentro da grande Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do início do atendimento, comprovando ou justificando por meio de comunicação formal (escrita ou *e-mail*) a indisponibilidade.

Parágrafo Terceiro: As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, após a manutenção do veículo, encaminhar à Subsecretaria de Transportes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, relatando todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o registro da avaliação do estado de conservação do veículo quando do início do atendimento do mesmo na ocasião em que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE, mediante recibo, imediatamente após executado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até cinco dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será feito pela Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, em até três dias úteis após o término do prazo de verificação do funcionamento do veículo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fiscalização, sob pena da CONTRATADA incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que o prazo correrá a partir da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, que suspende os prazos de recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenhoemitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

Parágrafo Segundo: As peças e os acessórios utilizados deverão ser genuínos e/ou homologados pelo fabricante do veículo e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, pelo período determinado pelo fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) indicar nome e telefone de preposto, que atuará como agente intermediário entre as partes, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual, sendo que toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa CONTRATADA deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao CONTRATANTE;

b) assinar formulários específicos, fornecidos pelo CONTRATANTE, destinados à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento do veículo da frota oficial para manutenção, e à identificação das quilometragens de entrega e recebimento do veículo;

c) fornecer catálogos com preços das peças, e também das peças da linha de montagem do veículo, bem como apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) para execução de serviços, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato da assinatura do contrato e quando houver majoração de preços, ou, ainda, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

d) providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

existentes no veículo que não são de fabricação ou de linha de montagem da RENAULT.

e) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços

f) permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

i) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-58/09

de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

- j) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- k) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- l) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados nesta Capital será fiscalizada por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA, que os verificará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-58/09

incorrções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Paulo Roberto Sifuentes Costa

Desembargador-Presidente

Examinada e aprovada.

Em 11 de dezembro de 2009

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica

Portaria 49/01

[CR/minuta PRE 58 2009]